# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

AV. AMBRAULINO LEANDRO BARBOSA, 284, CENTRO, CARNEIRINHO - MG

**LEI Nº983, DE 24 DE JUNHO DE 2008**

**Altera dispositivos das Leis Municipais n. 291/1999 e 859/2005.**

**Cássio Rosa de Assunção**, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O inciso I, do art. 2º, da Lei nº. 291/99, de 05 junho de 1999, passam a ter a seguinte redação:

***I - Fica o beneficiário do lote impedido de alienar e transferi o imóvel pelo prazo de 05 (cinco) anos.***

**Art. 2º**. O art. 4º. da Lei nº. 859, de 08 de novembro de 2005, passam a ter a seguinte redação:

***Art. 4º. Fica o beneficiário do lote impedido de alienar e transferir o imóvel pelo prazo de 05 (cinco) anos.***

**Art. 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 24 de junho de 2008.

**Cássio Rosa de Assunção**
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

**Neide Ferreira de Souza**
Secretária